



Projeto de Lei 158/2025

Autoria: Ver. Danylo Acioli

"Institui a Política Municipal de Incentivo às Corridas de Rua no Município de Apucarana e dá outras providências."

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Incentivo às Corridas de Rua no Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Apucarana, a Política Municipal de Incentivo à Prática de Corridas de Rua, com o objetivo de promover a atividade esportiva, fortalecer hábitos saudáveis e fomentar a participação da população em eventos esportivos de natureza pública ou privada.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo à Prática de Corridas de Rua compreenderá as seguintes ações:

- I – difundir a prática da corrida de rua, em nível profissional e amador, como modalidade esportiva acessível;
- II – fomentar parcerias entre o Poder Público Municipal, entidades esportivas, associações, instituições privadas e demais entes federados para a promoção de corridas de rua;
- III – garantir, sempre que possível, apoio institucional aos eventos regularmente cadastrados no Município;
- IV – promover ações educativas sobre saúde, atividade física e qualidade de vida vinculadas à prática da corrida de rua;
- V – mapear demandas dos setores envolvidos na organização de corridas de rua;

VI – incentivar mecanismos formais de promoção e apoio às corridas de rua no Município.

Art. 3º Fica criado o Calendário Municipal de Corridas de Rua, a ser organizado e atualizado anualmente pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 1º O Calendário Municipal deverá ser amplamente divulgado em meios oficiais e conter todas as provas, competições e eventos de corrida de rua programados no Município para o ano seguinte.

§ 2º Poderão integrar o Calendário Municipal eventos promovidos pela Prefeitura, por entidades privadas, associações, clubes ou organizações da sociedade civil, desde que cadastrados previamente junto à Secretaria Municipal de Esportes.

§ 3º A inclusão no Calendário não implica responsabilidade financeira do Município para com a execução do evento, salvo nos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar, mediante solicitação formal e conforme disponibilidade de estoque, os insumos basilares utilizados costumeiramente pela Prefeitura na realização de provas e eventos esportivos, tais como:

I – cones, grades, cavaletes e materiais de demarcação de trajeto pertencentes ao patrimônio municipal.

II – demais itens utilizados rotineiramente em eventos esportivos organizados pelo Município.

Parágrafo único. O organizador responsável deverá devolver todos os materiais cedidos em perfeito estado de conservação, sob pena de ressarcimento ao erário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir, no âmbito do Município de Apucarana, a Política Municipal de Incentivo às Corridas de Rua, bem como organizar o Calendário Municipal de Corridas de Rua e autorizar a disponibilização de insumos basilares já existentes no patrimônio público municipal, a fim de fortalecer eventos esportivos que promovem saúde, bem-estar, lazer, integração social e o pleno desenvolvimento humano.

A proposição se harmoniza integralmente com o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Entre tais matérias, insere-se a ordenação de eventos esportivos, o estímulo à prática de atividades físicas e o estabelecimento de diretrizes administrativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população.

Importa salientar que o presente Projeto de Lei **não cria qualquer despesa nova**, tampouco institui cargos, funções, estruturas administrativas ou atribuições extraordinárias. Todas as ações previstas já se encontram compreendidas no âmbito das atividades ordinariamente desempenhadas pela Secretaria Municipal de Esportes, que historicamente promove, apoia e acompanha eventos esportivos no Município. O texto apenas confere **organização formal**, visibilidade institucional e segurança normativa às práticas que já integram o cotidiano administrativo, conferindo-lhes respaldo jurídico e aprimoramento procedimental.

A autorização para a disponibilização de insumos basilares, como cones, grades, cavaletes e materiais de demarcação de trajeto, não acarreta ônus adicional ao erário, por tratar-se exclusivamente de bens já pertencentes ao patrimônio municipal e com uso habitual em eventos organizados pelo próprio Poder Público. Ressalte-se que a cessão é facultativa, condicionada à disponibilidade e não implica qualquer obrigação de reposição, aquisição ou contratação suplementar. Assim, preserva-se plenamente o princípio da responsabilidade fiscal e da economicidade administrativa.

Ademais, a prática da corrida de rua tem se consolidado no cenário contemporâneo como atividade democrática, acessível e de amplo alcance social, contribuindo significativamente para a promoção da saúde física e mental, para a prevenção de doenças crônicas e para o fortalecimento da convivência comunitária. Apucarana, reconhecida por sua tradição esportiva e pela realização de eventos que mobilizam toda a região, demonstra vocação natural para ampliar e qualificar suas políticas públicas voltadas ao esporte e ao bem-estar da população.

Nesta senda, a instituição do Calendário Municipal de Corridas de Rua representa um instrumento de organização e transparência, permitindo que atletas, associações, entidades esportivas e a comunidade em geral possam planejar suas atividades ao longo do ano, além de evitar sobreposições de datas e aprimorar a logística administrativa. O Município passa a dispor de um documento oficial capaz de ordenar os eventos, fortalecer a identidade esportiva local e fomentar a participação popular.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a presente iniciativa é juridicamente adequada, materialmente constitucional, financeiramente responsável e socialmente meritória. Ao ordenar práticas já existentes, fortalecer a promoção da saúde e valorizar a cultura esportiva, o Município reafirma seu compromisso com políticas públicas eficientes, modernas e coerentes com os anseios da população.

Submeto, assim, esta proposição à elevada consideração dos Nobres Pares, certo de que sua aprovação representará mais um avanço significativo na consolidação de uma cidade que valoriza o esporte, o bem-estar e o desenvolvimento humano em sua plenitude.

Câmara Municipal de Apucarana, 17 de Novembro de 2025.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente



Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 17/11/2025 às 18:47:06.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **72b69c809bfa186cec06a50fc3982afc**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127762**.